MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público
e no Combate à Improbidade Administrativa
Região de Londrina

Ofício n.º 087/2020 **Londrina, 8 de abril de 2020.**

Prezado Presidente da Câmara Municipal:

Pelo presente, a fim de instruir o Procedimento Administrativo n. MPPR-0078.20.002399-8, em trâmite neste Grupo Especializado, requisita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, VIII, Constituição da República e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, que encaminhe **por meio digital**, no **prazo de 10 dias úteis**, as seguintes informações e documentos:

1. Esclareça a razão pela qual o julgamento da prestação de contas anual do chefe executivo municipal de Jaguapitã, **Luiz Carlos Trapp, exercícios de 2007, 2008, 2009, 2011 e 2012**, a partir dos pronunciamentos remetidos pelo TCE-PR, ainda não foram realizados pela Câmara Municipal, na forma do art. 31, § 2º, da Constituição da República, encaminhando cópias das correlatas documentações que embasam as justificativas;

2. Esclareça a razão pela qual o julgamento da prestação de contas anual do chefe executivo municipal de Jaguapitã, **Luiz Carlos Luiz Augusto Vieira, exercício de 2010**, a partir do pronunciamento remetido pelo TCE-PR, ainda não foi realizado pela Câmara Municipal, na forma do art. 31, § 2º, da Constituição da República, encaminhando cópia da correlata documentação que embasa a justificativa.

Outrossim, segue a planilha de dados contendo informações sobre as prestações de contas do município de Arapongas dos exercícios de 2003 e 2013, encaminhadas pelo eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RENATO DE LIMA CASTRO:81130872904
Assinado de forma digital por RENATO DE LIMA CASTRO:81130872904
Dados: 2020.04.08 18:05:39 -03'00'

Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça
GEPATRIA – Londrina

Ciente, encaminha-se ao Jurídico. 13/04/2020

Excelentíssimo Senhor
DIEGO MADEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã
Jaguapitã- Paraná

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
13/04/2020 10:45h
Protocolo: 035/2020
Rosilene Cristina Ferreira
Assistente Legislativo

Dados da pessoa			Dados no processo	
Município	Prefeito(a)	Exercício	Processo	Data do Trânsito em Julgado
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp	2007	150407/08	4/9/2008
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp	2008	121150/09	23/6/2010
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp	2009	168334/10	12/3/2012
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp e Luiz Augusto Vieira	2010	210008/11	26/4/2012
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp	2011	199621/12	18/1/2013
Jaguapitã	Luiz Carlos Trapp	2012	143719/13	15/10/2013

no TCE		Dados do processo na Câmara Municipal		
Parecer Prévio do TCE	Data do encaminhamento do Parecer à Câmara Municipal	Data do Julgamento	Julgamento do Parecer Prévio	Ato Legislativo Nº/Ano
Regular com ressalvas	17/9/2008	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	
Regular com ressalvas	23/7/2010	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	
Regular com ressalvas	21/3/2012	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	
Regular com ressalvas	8/5/2012	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	
Regular	21/1/2013	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	
Regular	15/10/2013	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento	

Assunto: Ofício 87/2020 - GEPATRIA da Região de Londrina
De: "GEPATRIA Londrina ." <gepatria.londrina@mppr.mp.br>
Data: 09/04/2020 16:58
Para: Câmara Municipal de Jaguapitã <secretaria@jaguapita.pr.leg.br>

Encaminha-se o ofício acima identificado, requisitando a Vossa Excelência que envie por meio digital, no prazo de 10 dias úteis, as informações e documentações referidas no presente.

Por gentileza, confirme o recebimento do presente com a expressão "Recebido".

Atenciosamente,

--

GEPATRIA da Região de Londrina
Proteção ao Patrimônio Público
www.mppr.mp.br
Rua Capitão Pedro Rufino, 605, 1º Andar, Londrina
Telefone: (43) 3372-9261

Anexos:

oficio 087-2020 gepatria Camara Jaguapitã - PA 20.2399-8 ass.pdf	227KB
Jaguapitã.ods	15,5KB

PORTARIA n.º MPPR 0078.20.002399-8

CONSIDERANDO as informações constantes do "Projeto Prefeito Ficha Limpa", do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, relacionadas ao julgamento da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo municipal, a partir do encaminhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

CONSIDERANDO a relevância do tema diante da proximidade das eleições municipais e seus reflexos na atuação do patrimônio público nesta Comarca, pois as contas julgadas irregulares pelo TCE-PR, e assim confirmadas por decisão posterior da Câmara Municipal, podem ensejar a inelegibilidade do Prefeito pelo prazo de 8 anos, conforme artigo 31, § 2º, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação da Lei Complementar nº 135/2010, a Lei da Ficha Limpa;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar e fiscalizar a sistemática legal que tem sido adotada pelo Poder Legislativo para análise da prestação de contas anual do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça da Comarca de Apucarana, com atribuições na área do patrimônio público manifestou-se expressamente, conforme ofício nº 134/2019 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, o interesse de desempenhar diretamente e de maneira exclusiva todas as investigações que visam à proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Comarca de Uraí encontra-se transitoriamente vinculada ao GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, nos termos da Resolução nº 1083/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão signatário, resolve, com fulcro no art. 104 do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CNMP, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para o acompanhamento e fiscalização do procedimento de julgamento da prestação de contas anual dos chefes dos executivos dos municípios que integram a área de abrangência do GEPATRIA de Londrina, a partir dos apontamentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na sequência, determina-se as seguintes diligências:

I – Registre-se no Sistema PRO-MP e autue-se, dando-se publicidade a esta Portaria mediante afixação de sua cópia no local de praxe;

II – Expeça-se ofício para as **Câmaras Municipais** que integram o GEPATRIA de Londrina, com cópia da planilha recebida do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, na qual indica a situação da prestação de contas, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**:

1. informe se a reprovação da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo municipal confirmada pela Câmara Municipal foi comunicada ao TCE-PR e à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990, encaminhando cópia da respectiva comprovação;

2. esclareça a razão pela qual o julgamento da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo municipal, a partir do pronunciamento remetido pelo TCE-PR, ainda não foi realizado pela Câmara Municipal, na forma do artigo 31, § 2º, da Constituição da República de 1988, encaminhando cópia da correlata documentação que embasa a justificativa.

III – Expeça-se ofício para ao Promotor de Justiça da Comarca de Apucarana, com atribuições na área do patrimônio público, com a remessa das informações pertinentes do "Projeto Ficha Limpa Prefeito", encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para as providências que julgar cabíveis;

IV – Expeça-se ofício ao GETAPRIA de Santo Antônio da Platina, com a remessa das informações pertinentes da Comarca de Uraí, encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, acerca do "Projeto Ficha Limpa Prefeito", para as providências de estilo.

V – Após, voltem para deliberação.

Londrina, 08 de abril de 2020.

RENATO DE LIMA CASTRO:81130872904

Assinado de forma digital por RENATO DE LIMA CASTRO:81130872904
Dados: 2020.04.08 15:09:17 -03'00'

Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça

GEPATRIA de Londrina